

## DESPACHO N.º 31 / 2026

### DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS DIRIGENTES MUNICIPAIS

Maria de Fátima Soares Lourenço Duarte, Vereadora a Tempo Inteiro da Câmara Municipal da Nazaré;

Considerando as competências próprias constantes do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, e as que lhe foram delegadas e subdelegadas pelo Presidente da Câmara Municipal, através do Despacho n.º 104/2025;

Considerando, ainda, a faculdade conferida, quer pelo artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, quer pelos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, ainda em vigor;

**Delega**, sem prejuízo das competências próprias dos dirigentes, constantes do artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação vigente, e das definidas no Regulamento Orgânico e Funcional da Câmara Municipal da Nazaré:

- Na Chefe da **Divisão da Coesão Social (DCS)**, em regime de substituição: **Ana Mafalda Barqueiro**;

O exercício das seguintes competências, no que se refere aos processos que tramitam na alçada dos meus pelouros e minhas competências delegadas e subdelegadas:

#### 1. Gestão administrativa da divisão

- Assinar expediente e correspondência corrente da divisão.
- Praticar atos de gestão necessários ao funcionamento normal dos serviços.
- Coordenar e supervisionar as atividades da Divisão de Coesão Social.

#### 2. Execução de programas e projetos

- Coordenar programas de intervenção municipal no âmbito dos gabinetes que constituem a divisão e a unidade.
- Articular com entidades externas.
- Representar o serviço em reuniões técnicas quando autorizado.

#### 3. Instrução de processos

- Instruir processos e emitir informações técnicas.

- Propor decisões superiores no âmbito das áreas de gestão dos gabinetes da divisão e da unidade.
- Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, nos termos do previsto em regulamentos municipais;
- Informar os interessados, sempre que o requeiram, sobre o estado e andamento dos processos que lhes digam diretamente respeito;
- Remeter aos diversos serviços, as petições e documentos.
- Solicitar elementos, documentos ou informações em falta, incorretos ou indispensáveis ao andamento e à conclusão dos processos que corram termos na Divisão que dirige nos termos do Código do Procedimento Administrativo, regulamentos municipais e demais legislação e normas específicas.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

1 - A presente delegação de competências abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.

2 – Sem prejuízo do poder legal de avocação de competências, a presente delegação de competências é válida pelo período do mandato atual.

3 – Atento o regime fixado pelo n.º 1 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, publique-se o presente despacho através de Edital no Edifício dos Paços do Concelho, no sítio eletrónico do Município, e pelos diversos serviços.

Nazaré, 13 de março de 2026.

A Vereadora da Câmara Municipal da Nazaré